

Sumário: Neste artigo, analiso a figura do documento que reproduz uma versão consolidada do contrato de sociedade, consagrada no atual n.º 2 do art. 59.º CRCom. Procuo determinar a razão de ser e o alcance da regra que impõe a apresentação deste documento a registo. Concluo que o preceito impõe à sociedade um dever de informar, que se aplica sempre que algum dos elementos constantes da versão arquivada se mostre desatualizado, independentemente de essa desatualização resultar ou não de uma deliberação de alteração do contrato de sociedade.

ABSTRACT: In this article, I analyze the document which reproduces a consolidated version of the instrument of constitution or of the statutes of a company, as per article 59(2) of the Portuguese Commercial Registration Code. I try to determine the purpose and scope of the rule which imposes submittal of this document to registration. I conclude that this provision imposes on the company a duty to inform, applicable whenever the previous version is shown to be outdated, regardless of whether or not such state is the result of a resolution to amend the instrument of constitution or statutes.

MARGARIDA LIMA REGO*

O contrato de sociedade como documento

1. O termo «contrato» é vulgarmente usado pelos juristas numa multiplicidade de aceções.¹ Antes de mais, temos a clássica distinção entre o contrato – e, mais amplamente, o negócio jurídico – enquanto ato produtor de norma e enquanto norma produzida pelo ato.² Usa-se o termo na primeira aceção quando se fala, por exemplo, na celebração de um contrato. Estão em causa comportamentos humanos a que o direito atribui determinados efeitos jurídicos. Tais efeitos jurídicos, na medida em que resultem do exercício da autonomia privada, configuram a chamada *lex contractus*. É esta a segunda daquelas aceções: o contrato enquanto texto,

* Advogada;
Professora da
Faculdade de Direito
da Universidade Nova
de Lisboa

¹ Os dois primeiros parágrafos deste artigo são idênticos aos dois primeiros parágrafos do meu «O contrato e a apólice de seguro», publicado em *Temas de direito dos seguros. A propósito da nova lei do contrato de seguro*, M. Lima Rego (coord.), Almedina 2012, pp. 15-37. A coincidência é, naturalmente, intencional. Os dois artigos correspondem a variações sobre um mesmo tema, em áreas distintas do direito privado.

² As expressões são de H. Kelsen, *Teoria pura do direito*, 2.ª ed., Viena 1960, orig. 1934, trad. J. Baptista Machado e rev. Luís Duarte d'Almeida, 7.ª ed., Coimbra 2008, pp. 288-289. Cfr. ainda L. Díez-PICAZO, *Fundamentos del derecho civil patrimonial*, I, 6.ª ed., Pamplona 2007, p. 139.